

Ano Base: 2025

Data Referência

Nota Empenho Original

Empenho Centralizado

Obedece Ordem Cronológica

08/08/2025

Pré-Empenho

2025PE000098

Tipo Contrato

Não

95.566,27 (Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta

e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)

Número

Processo

Ordinário

Transação

Contrato

Limite

Programa Trabalho 01 128 1006 2253 225301

128 Formação de Recursos Humanos

2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Subfunção

Fonte Recurso

Ação

Valor

2025NE001032

Referência Legal

DCOG-NT02/08

100.005.000155/2025-15

Modalidade Empenho

Tipo Prestação Contas

0540 Nota Empenho

Nota Descentralização Crédito

Unidade Gestora

010001 Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Gestao

00001 Tesouro

Evento

400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor

24.951.515/0001-35 MOTIVEACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA

Endereço Credor

- - SAO PAULO - SP - 4691060

Grupo Programação Financeira

339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de

Terceiro - Pessoa Jurídica

Modalidade Licitação 08 Não Aplicável

Complemento

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Histórico

Nota de Empenho, que tem por objeto a realização da palestra: Mercado de Trabalho e Novas Competências Profissionais no Mundo Contemporâneo. Conforme Despacho nº 0511958/2025/SCL/CPL/ALERO (05119580).

Entrega

Data Prazo

Classificação Orçamentária

Esfera Unidade Orçamentária

Fiscal 01001

01 Legislativa

Função

Programa

···

1006 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO PODER

LEGISLATIVO

Subação

225301 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

Natureza Despesa

33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E

APERFEIÇOAMENTO.

Cronograma Desembolso

 Janeiro
 Fevereiro
 Março

 Abril
 Maio
 Junho

 Julho
 Agosto
 95.566,27
 Setembro

 Outubro
 Novembro
 Dezembro

Descrição Itens

Item Cód. Material Qtd Especificação Unidade Medida Valor Unitário Valor Total

Módulo:



Ano Base: 2025

Unidade Gestora

010001 Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Gestão

00001 Tesouro

Evento

400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor

24.951.515/0001-35 MOTIVEACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA

Endereço Credor

- - SAO PAULO - SP - 4691060

Número 2025NE001032

Referência Legal

DCOG-NT02/08

Data Referência 08/08/2025

Processo 100.005.000155/2025-15

Pré-Empenho 2025PE000098

Nota Empenho Original

Modalidade Empenho Empenho Centralizado

Ordinário Não

Valor

95.566,27 (Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Sessenta

e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)

Arildo Lopes da Silva Ordenador Primário NATALIA GAGO CASTOLDI

Ordenador Secundário







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0485309/2025/1SECRETARIA/ALERO

Da: 1SECRETARIA

Para: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 100.005.000155/2025-15

Assunto: Contratação de palestra — Luiz Felipe Pondé

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio da contratação de palestrante para o evento intitulado "Dia dos Estagiarios", a ser realizado na modalidade presencial, na Assembleia Legislativa de Rondônia, na data de 18 de Agosto de 2025.

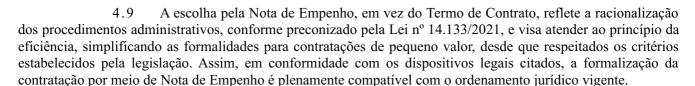
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Mercado de Trabalho e Novas Competências Profissionais no Mundo Contemporâneo – Luiz Felipe Pondé	01	01	R\$ 95.566,27

- 1.2 O evento **presencial** terá carga horário de 1:00 hora.
- 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1 A necessidade de contratar Luiz Felipe Pondé surge do reconhecimento da importância de promover o **debate crítico** e a **reflexão aprofundada** sobre temas contemporâneos relevantes para o contexto legislativo e social. Embora as informações não apontem um "problema" preexistente, a demanda implícita é por uma **qualificação intelectual** e um **estímulo ao pensamento crítico** para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO). O objetivo é que o evento seja "memorável a ponto do seu time repetir as frases de impacto e/ou falar sobre a palestra durante semanas!", indicando uma busca por **impacto duradouro** e a fomentação de **discussões significativas**.

- 2 . 2 **Luiz Felipe Pondé** é um filósofo, escritor e ensaísta de renome no Brasil. Sua vasta trajetória acadêmica e profissional inclui graduação em medicina e filosofia, doutorado pela Universidade de São Paulo em parceria com a Universidade de Paris, e pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv. Ele é autor de diversas obras, incluindo o best-seller "Guia Politicamente Incorreto da Filosofia". Atualmente, Pondé ocupa posições de destaque como Vice-Diretor e Coordenador de Curso da Faculdade de Comunicação da FAAP, professor de Ciências da Religião na PUC-SP e de Filosofia na FAAP. Ele também colabora semanalmente com o jornal Folha de S.Paulo.
- 2 . 4 A contratação de Luiz Felipe Pondé para uma palestra presencial na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está estrategicamente alinhada com os objetivos institucionais de uma casa legislativa, que incluem:
- 2.5 **Fomento ao Pensamento Crítico e à Cultura do Debate:** Pondé aborda temas amplos como "Autoconhecimento e desenvolvimento humano", "Geopolítica", "Antropologia" e "Sociólogos", além de questões diretamente ligadas ao comportamento social e à política contemporânea, como "A democracia tem uma vocação irresistível ao populismo", "A Tirania da Felicidade e o Mundo do Trabalho", "A Era do Ressentimento e a Civilização dos Mimados", e "Ética e futuro da cidade". A exposição a essas ideias enriquece o debate interno e qualifica a compreensão dos desafios sociais e políticos.
- 2.6 **Capacitação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional:** Embora Pondé seja um filósofo, muitos de seus temas são aplicáveis ao ambiente de trabalho e liderança, como "Gestão de Pessoas e RH", "Trabalho em Equipe/Team building", e "Liderança e Protagonismo". A palestra pode oferecer novas perspectivas para a atuação dos profissionais e parlamentares.
- 2.7 **Compreensão das Tensões Éticas Contemporâneas:** Com temas como "O mercado da ética crescerá, e juízes e advogados farão rios de dinheiro", "A Ética e os Fiscos", e "Tensões éticas contemporâneas", Pondé pode contribuir para aprofundar a reflexão sobre a moralidade pública e a integridade, aspectos cruciais para um órgão legislativo.
- 2 . 8 **Engajamento com Temas de Relevância Social:** A diversidade de tópicos, incluindo "Protagonismo da MULHER na sociedade Feminino e Misoginia", "Jovens poupados de responsabilidades enfrentam o fim do amadurecimento", e "No mundo das redes sociais, o relativismo virou 'matéria paga'", demonstra a capacidade do palestrante de abordar as preocupações mais urgentes da sociedade, informando e inspirando os legisladores.
- 2.9 A contratação de um intelectual de seu calibre, capaz de proferir palestras com duração média de 60 minutos, alinha-se, portanto, ao objetivo de promover um ambiente de **constante aprendizado e aprimoramento intelectual**, fundamental para o exercício das funções legislativas e para a representação efetiva dos cidadãos.
 - 2.10 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.
- 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3 . 1 A solução proposta consiste na contratação da empresa **Motiveação Palestras e Palestrantes ME, CNPJ 24.951.515/0001-35**, responsável pela intermediação da palestra presencial do filósofo e escritor **Luiz Felipe Pondé**, a ser realizada no evento "Dia dos Estagiários". A escolha se baseia na experiência consolidada da contratada na gestão de eventos com profissionais de alto renome e na qualificação técnica do palestrante, que possui formação acadêmica de excelência, vasta produção intelectual e atuação reconhecida nacionalmente.
- 3 . 2 A proposta inclui todos os aspectos necessários à execução do serviço, desde a organização logística até a estrutura mínima exigida para a palestra (equipamentos audiovisuais e ambiente reservado). Essa abordagem integrada garante a efetividade da contratação durante todas as etapas do ciclo de vida do objeto planejamento, execução e encerramento.
- 3 . 3 O conteúdo programático é composto por temas voltados ao comportamento humano, ética, juventude, mudanças sociais e desenvolvimento pessoal, apresentados de forma acessível e reflexiva. A abordagem contribui diretamente para o objetivo do evento, que é promover uma experiência significativa e inspiradora aos estagiários da instituição.
- 3 . 4 A contratação apresenta, portanto, uma solução compatível com os objetivos institucionais, de fácil execução, com baixo risco de inexecução e alto potencial de impacto positivo sobre o público-alvo.
 - 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 - 4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em

aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado no dia 18 de Agosto de 2025, no evento "Dia dos Estagiários".

- 4 . 2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
 - 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4 . 4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.
- 4 . 5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9°, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço de natureza singular, com entrega única, imediata e integral, sem geração de obrigações futuras entre as partes.
- 4.6 O valor da contratação, que totaliza R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), ultrapassa o limite estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor. Nesse sentido, a justificativa para a contratação não se baseia no limite de valor, mas sim na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade encontra fundamento na notória especialização do palestrante Luiz Felipe Pondé, profissional amplamente reconhecido no cenário nacional. Pondé é filósofo, escritor e ensaísta, com sólida formação acadêmica, incluindo:
 - Graduação em Medicina;
- Graduação e doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), com parceria com a Universidade de Paris;
 - Pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv.
 - 4.7 Além de sua produção literária, atua como:
 - · Vice-Diretor e Coordenador de Curso da Faculdade de Comunicação da FAAP;
- Professor de Ciências da Religião da Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP);
 - Professor de Filosofia na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP);
 - Colunista semanal do jornal Folha de S.Paulo.
- 4.8 Sua abordagem filosófica marcada por um olhar crítico, baseado no pessimismo filosófico, na valorização das tradições religiosas ocidentais e no combate ao pensamento politicamente correto conferelhe expertise única e diferenciada para tratar de temas como autoconhecimento, desenvolvimento humano, geopolítica, gestão de pessoas, antropologia, trabalho em equipe e educação. Considerando as características do objeto contratado uma palestra presencial com tempo estimado de 60 minutos, de entrega única, imediata e integral, sem obrigações futuras, continuadas ou parceladas a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho mostra-se plenamente admissível. A contratação não demanda cláusulas contratuais complexas nem obrigações que exijam a celebração de Termo de Contrato, sendo, portanto, a Nota de Empenho instrumento legítimo, suficiente e adequado, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 9º do Anexo III da Resolução nº 593/2024.



5 EXECUÇÃO DO OBJETO

A palestra será executada no dia 18 de agosto em comemoração ao evento alusivo ao "Dia dos Estagiários", no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, às 10:00 apresentando o tema: Mercado de Trabalho e Novas Competências no Mundo Contemporâneo

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
 - 5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que

não gera compromissos futuros, não haverá indicação formal de gestor e fiscal do contrato. A fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante. Essa dispensa está em conformidade com o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.
- 5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.
- 5 . 5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 5 . 6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.
- 5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.
- 5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.
- 5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5 . 10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5 . 1 2 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:
- 5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:
- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.
 - 6 Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor
 - 6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
 - 6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por

profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

- 6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:
- a) Conteúdo e metodologia exclusivos O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.
 - 6 . 4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:
- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.
 - 6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento conforme **proposta** demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.
 - 6 . 6 Diante do exposto, a contratação da **Motiveação Palestras e Palestrantes ME, CNPJ 24.951.515/0001-35** com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.
 - 6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.
 - 7 Justificativa de Preço
 - 7 . 1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:
 - 7.2 os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
 - 7.3 os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
 - 7.4 a compatibilidade com contratações similares da Administração;
 - 7.5 os custos detalhados da execução, quando aplicável.
 - 7 . 6 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.
 - 7.7 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.
 - 7 . 8 A definição do valor da contratação está fundamentada na **proposta comercial** apresentada pela empresa Motiveação Palestras e Palestrantes ME, datada de 25 de junho de 2025, a qual detalha os custos relacionados à prestação do serviço de palestra presencial a ser realizada pelo palestrante Luiz Felipe Pondé, no evento institucional "Dia dos Estagiários".

Na proposta, foram apresentados dois modelos de contratação:

7.9 **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para palestra presencial com despesas logísticas

sob responsabilidade do contratante;

- 7.10 R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) para palestra presencial com logística inclusa, compreendendo passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem, tanto do palestrante quanto de sua equipe de apoio.
- 7.11 A proposta também especifica que os valores incluem todos os encargos tributários, deslocamentos e demais despesas necessárias, com previsão de emissão de nota fiscal na data da execução do serviço e pagamento em até 20 (vinte) dias após a apresentação da mesma.
- 7.12 A justificativa de preços está amparada na singularidade do objeto contratado, bem como na notória especialização do profissional, sendo os valores compatíveis com a prática de mercado para serviços de mesma natureza, prestados por profissionais de reconhecido saber e projeção nacional. A ausência de outros fornecedores capazes de oferecer serviço equivalente, tanto em conteúdo quanto em representatividade, reforça a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13 A proposta apresentada e os elementos que a acompanham são suficientes para demonstrar a razoabilidade dos preços e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 7.14 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.
- 7 . 1 5 Apresenta-se, a seguir, a consolidação de documentos fiscais emitidos pela empresa Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA, os quais demonstram a execução anterior de serviços de natureza análoga ao objeto pretendido, com profissionais de reconhecida notoriedade, como o professor Luiz Felipe Pondé. Os elementos documentais analisados conferem suporte técnico à comprovação da compatibilidade dos preços praticados, em consonância com o disposto no art. 23, §1º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribuem objetivamente para a validação da estimativa de preços, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.
- 7.16 Nota Fiscal de Serviços Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Prestador de Serviços: Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA

CNPJ: 24.951.515/0001-35

Endereço: SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP:

70855-510

Tomador de Serviços: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Anísio Teixeira

CNPJ do Tomador: 00.623,465/0001-52

Endereço do Tomador: SBS Quadra 2 Bloco L – Ed. Íon – Asa Sul – Brasília/DF –

CEP: 70070-120

Serviço Prestado: Participação do professor Luiz Felipe Pondé como palestrante na mesa temática "Educação Superior em Perspectiva: O Brasil e o Mundo"

Data de Execução: 17 de novembro de 2023

Valor Total: R\$ 40.000,00

Município de Prestação/Tributação: Brasília/DF

Regime Tributário: Simples Nacional

Código de Atividade: 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e

gerencial

7.17 Nota Fiscal de Serviços – Tribunal de Contas do Estado do Pará

Prestador de Serviços: Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA

CNPJ: 24.951.515/0001-35

Endereço: SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP:

70855-510

Tomador de Serviços: Tribunal de Contas do Estado do Pará

CNPJ do Tomador: 04.869.526/0001-12

Endereço do Tomador: Travessa Quintino Bocaiúva, 1796 – Bairro Batista Campos – Belém/PA - CEP: 66035-900

Serviço Prestado: Participação do professor Luiz Felipe Pondé como conferencista no painel "Ética e Sustentabilidade" no XIV Simpósio Internacional de Gestão Pública

Data de Execução: 29 de fevereiro de 2024

Valor Total: R\$ 55.000,00

Município de Prestação/Tributação: Belém/PA

Regime Tributário: Simples Nacional

Código de Atividade: 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e

gerencial

7.18 Nota Fiscal de Serviços – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prestador de Serviços: Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA

CNPJ: 24.951.515/0001-35

Endereço: SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP:

70855-510

Tomador de Serviços: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

CNPJ do Tomador: 83.899.526/0001-82

Endereço do Tomador: Campus Universitário – Trindade – Florianópolis/SC – CEP:

88040-970

Serviço Prestado: Palestra do professor Luiz Felipe Pondé no Seminário Internacional "Humanidades, Universidade e Democracia"

Data de Execução: 20 de maio de 2024

Valor Total: R\$ 52.000,00

Município de Prestação/Tributação: Brasília/DF

Regime Tributário: Simples Nacional

Código de Atividade: 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e

gerencial

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de 8.1 licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.
- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF; a)

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
 - 8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
 - a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:
 - f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 8 . 4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:
- I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- II. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:
- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9 . 1 O valor total da contratação é de **R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)** conforme proposta comercial do evento para **400** participantes (incluindo estagiários da ALE-RO, servidores interessados e eventuais convidados.).
 - 9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 Pagamento

- 10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
- Banco: Inter
- Agencia: 0001
- · Conta Corrente: 6648223-2
 - 10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
 - 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
 - 13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
 - 13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
 - 1 3 . 5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
 - 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
 - 1 3 . 9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
 - 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21
 - 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - VII. Ação: 01.001.01.128.1006.2253 Promover a Capacitação Institucional
- VIII. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento
 - IX. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
 - X. Valor: R\$ 95.566,27
 - XI. Nota de empenho:

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 16 considerações finais
- 16.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.
- 16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

JEFERSON JUNIOR RAMOS SANCHES

LUCINEIDE DA SILVA TEIXEIRA ASSESSORA TÉCNICA

Autorizado:

FÁBIO RIBEIRO MENNA BARRETO

CHEFE DE GABINETE 1° SECRETARIA

JOSMAN ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CAFRE



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro Menna Barreto**, **Chefe de Gabinete**, em 14/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Josman Alves de Souza**, **Presidente de Comissão**, em 14/07/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Junior Ramos Sanches**, **Membro de Comissão**, em 14/07/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucineide da Silva Teixeira**, **Membro de Comissão**, em 14/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0485309** e o código CRC **F37482B8**.

Referência: Processo nº 100.005.000155/2025-15

SEI nº 0485309



Ano Base: 2025

Página 1 de 2

Unidade Gestora

010001 Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

00001 Tesouro

Evento

400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor

52.276.673/0001-72 FCN COMUNICACAO E PALESTRAS

I TDA

Endereço Credor

Grupo Programação Financeira

339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de

Terceiro - Pessoa Jurídica

Modalidade Licitação

22 Licitação Inexigível Lei 14133/2021.

Complemento

Número

Processo

Ordinário

Valor

2025NE001026

Referência Legal

Lei 14.133/2021

100.005.000156/2025-51

Modalidade Empenho

Tipo Prestação Contas

Transação Obedece Ordem Cronológica

Não

Data Referência

Nota Empenho Original

Empenho Centralizado

29/07/2025

Pré-Empenho

2025PE000097

Tipo Contrato

0540 Nota Empenho Não

Nota Descentralização Crédito

52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito Contrato

Histórico

Nota de Empenho no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em favor da FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 52.276.673/0001-72, Contratação de serviço de palestra presencial com duração de 70 minutos, com o tema ¿Saúde Mental, Ansiedade e Bem-Estar no Ambiente Corporativo¿, a ser ministrada pelo palestrante Fabrício Carpinejar, em data prevista para 18 de agosto de 2025, no Auditório da ALE-RO.

Entrega

Data Prazo Limite

Classificação Orçamentária

Esfera Unidade Orçamentária

Fiscal 01001

Função

01 Legislativa

Programa 1020 APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO

206201 MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Natureza Despesa

33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E

APERFEIÇOAMENTO.

Cronograma Desembolso

Janeiro Fevereiro Abril Maio 52.000,00 Julho Agosto Outubro Novembro Marco Junho Setembro

Programa Trabalho 01 122 1020 2062 206201

122 Administração Geral

2062 MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Dezembro

Subfunção

Fonte Recurso

Descrição Itens

Item Cód. Material Qtd Especificação Unidade Medida Valor Unitário Valor Total

Data e Hora da Emissão: 29/07/2025 às 12:30:21

Módulo:

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal





Ano Base: 2025

Unidade Gestora 010001 Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Gestão 00001 Tesouro

Evento

Endereço Credor

400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Credor

52.276.673/0001-72 FCN COMUNICACAO E PALESTRAS

LTDA

Valor

Ordinário

Número

Processo

2025NE001026

Referência Legal

Lei 14.133/2021

100.005.000156/2025-51

Modalidade Empenho

52.000,00 (Cinqüenta e Dois Mil Reais)

Arildo Lopes da Silva Ordenador Primário

NATALIA GAGO CASTOLDI Ordenador Secundário

Data Referência

Nota Empenho Original

Empenho Centralizado

29/07/2025

Pré-Empenho

2025PE000097

Não



Emissor: Guilherme Giacon Da Silva Execução Orçamentária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0485387/2025/1SECRETARIA/ALERO

Da: 1a SECRETARIA

Para: SECRETARIA GERAL / SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 100.005.000156/2025-51

Assunto: Contratação de palestra — Fabrício Carpinejar

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado " **Dia dos Estagiarios**", a ser realizado na modalidade **presencial**, na Assembleia Legislativa de Rondônia, na data de **18 de Agosto de 2025** e no horário de **8horas**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Inovação pelo Afeto: que ninguém seja invisível ao seu lado – Fabrício Carpinejar	01	R\$ 52.000,00

O evento presencial terá carga horário Total é de 1h10.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia de promover ação institucional voltada ao fortalecimento do vínculo com seus estagiários, por meio de atividade educativa, motivacional e formativa no contexto do evento "Dia dos Estagiários". A demanda surgiu a partir da constatação da ausência de programações regulares com foco no desenvolvimento interpessoal e emocional desse público, cuja atuação auxilia diretamente nas atividades administrativas e legislativas da Casa.

O problema identificado consiste na lacuna existente quanto a ações estruturadas de acolhimento, valorização e estímulo à permanência qualificada dos estagiários no ambiente institucional. A contratação de palestra com conteúdo de cunho motivacional e afetivo se apresenta como solução adequada, eficiente e tempestiva para a promoção do engajamento, da empatia e do fortalecimento da convivência organizacional.

A palestra intitulada "Inovação pelo Afeto: que ninguém seja invisível ao seu lado", a ser

ministrada pelo renomado comunicador e escritor **Fabrício Carpinejar**, foi selecionada por abordar, com sensibilidade e profundidade, temas relacionados à valorização humana, respeito às diferenças, empatia nas relações e comportamento coletivo — competências diretamente associadas à formação ética, social e emocional dos estagiários.

A contratação guarda consonância com o planejamento institucional, estando prevista no Plano Anual de Contratações e vinculada à Ação Orçamentária 2253 — Promover a Capacitação Institucional. Ressaltase, ainda, que a iniciativa está alinhada aos princípios da valorização do capital humano, da promoção da cidadania e do fortalecimento de um ambiente organizacional saudável, conforme orientações da Resolução nº 593/2024.

Dessa forma, a presente contratação não apenas supre uma demanda concreta de capacitação e integração institucional, como também contribui para o alcance de objetivos estratégicos da Administração, promovendo impacto positivo direto sobre o público-alvo e consolidando a cultura organizacional de valorização de pessoas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FCN Comunicação e Palestras LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.276.673/0001-72, para prestação de serviço técnico especializado consistente na realização de palestra presencial durante o evento institucional "Dia dos Estagiários", promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A palestra será ministrada pelo profissional **Fabrício Carpinejar**, cuja notória especialização é amplamente reconhecida no cenário nacional. Carpinejar é escritor premiado, com mais de 50 obras publicadas e diversos prêmios literários, entre eles dois Prêmios Jabuti. Atua como jornalista, comentarista em rádio e televisão, professor universitário e é amplamente requisitado como palestrante no meio corporativo e institucional. Sua experiência multidisciplinar e sua habilidade de comunicação humanizada o tornam referência em temas relacionados a comportamento, afetividade, convivência e desenvolvimento pessoal.

O conteúdo programático da palestra, intitulada "Inovação pelo Afeto: que ninguém seja invisível ao seu lado", tem abordagem motivacional e reflexiva, com foco em valores como empatia, pertencimento, valorização do outro e inovação nas relações humanas. A temática está diretamente conectada aos objetivos do evento e ao público-alvo, promovendo o fortalecimento de competências socioemocionais essenciais à atuação profissional e ao convívio institucional.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do serviço, incluindo organização logística, deslocamento, cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e entrega final da palestra. O ciclo de vida do objeto está estruturado para uma entrega única e pontual, com previsão de execução integral em 18 de agosto de 2025, não gerando obrigações continuadas ou encargos futuros à Administração.

A solução apresenta como principais vantagens:

- elevado grau de qualificação técnica do palestrante;
- · aderência temática ao evento e ao público-alvo;
- conteúdo de impacto com abordagem exclusiva e não replicável por outros profissionais;
 - viabilidade logística e operacional previamente definida;

atendimento aos objetivos estratégicos da instituição com otimização de recursos públicos.

Dessa forma, a contratação demonstra-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para o atendimento da demanda, garantindo o cumprimento do interesse público com qualidade, economicidade e efetividade.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, Dia dos Estagiários a ser realizado no dia 18 de Agosto de 2025, na Assembleia Legislativa de Rondônia

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9°, Anexo III da Resolução n° 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R\$52.000,00 está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R\$ 62.725,59**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação, caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.1.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

A palestra será executada no dia 18 de agosto em comemoração ao evento alusivo ao "Dia dos Estagiários", no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, às 15:30 apresentando o tema: Ansiedade, Pertencimento e Bem-Estar no Ambiente de Trabalho.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, não haverá indicação formal de gestor e fiscal do contrato. A fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante. Essa dispensa está em conformidade com o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.1.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:
- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.
 - 6 Fundamentação legal e razão da escolha do fornecedor

A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores, a estrutura e metodologia do evento conforme proposta demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação da FCN Comunicação e Palestras LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.276.673/0001-72, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7 Justificativa de Preço

A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

A contratação do palestrante Fabrício Carpinejar para o evento "Dia dos Estagiários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia" apresenta valor de cachê no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), valor este que já contempla os custos logísticos necessários à realização do serviço.

A justificativa para a aceitação do valor proposto encontra respaldo na notória especialização e no amplo reconhecimento do profissional, o que o posiciona como um dos mais demandados em sua área de atuação. Sua trajetória e credenciais conferem respaldo técnico e mercadológico ao valor apresentado, conforme se demonstra a seguir:

Escritor premiado: Autor de 52 livros publicados e vencedor de mais de 20 prêmios literários, incluindo duas edições do Prêmio Jabuti, Fabrício Carpinejar é reconhecido como um dos mais relevantes escritores contemporâneos do país, com obras que transitam entre poesia, crônica, literatura infantojuvenil e reportagem.

Experiência multifacetada e ampla audiência: Atua como jornalista em rádio e televisão, escreve crônicas diárias para o jornal Zero Hora (RS) e semanais para o jornal O Tempo (MG), além de ser comentarista fixo na Rádio Gaúcha. Soma ainda mais de seis milhões de seguidores nas redes sociais, o que o consolida como influenciador digital e figura de grande alcance nacional.

Atuação acadêmica e corporativa: É professor de Estética na Pós-Graduação da PUC-RS e figura frequente em eventos corporativos e institucionais, sendo amplamente requisitado como palestrante, inclusive em programas de formação e desenvolvimento humano, com capacidade reconhecida de transitar entre diferentes públicos e contextos.

Formato da prestação: A palestra contratada terá duração estimada de 1 hora e 10 minutos, com o tema "Inovação pelo Afeto: que ninguém seja invisível ao seu lado", cuja abordagem reflete a linha temática dominante de sua obra e prática profissional, com foco em relações humanas, empatia, comunicação e pertencimento.

Diante de sua relevância cultural, projeção nacional, versatilidade e conteúdo singular, o valor proposto encontra-se alinhado com os padrões de mercado para profissionais de perfil equivalente, sendo tecnicamente justificado, razoável e vantajoso para a Administração Pública, dada a qualidade do serviço, o impacto previsto junto ao público-alvo e o alcance institucional do evento.

Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores correntes de mercado, apresentam-se documentos fiscais emitidos por empresa especializada na prestação de serviços de palestras institucionais. Os registros abaixo demonstram a atuação recente da FCN Comunicação e Palestras LTDA, empresa representada pelo escritor e palestrante Fabrício Carpinejar, em eventos semelhantes ao pretendido, evidenciando valores compatíveis com o objeto ora licitado:

Serviço 1: Contratação de Palestrante para Evento Educacional (SENAC)

- Tipo de Documento: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e
- Data de Emissão: 07 de janeiro de 2025, às 10:19
- Prestador de Serviços: FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA
- **CNPJ:** 52.276.673/0001-72
- Endereço: Rua João Alcino Sturmer, 626, Apto 101, Santa Catarina, CEP 95032-180,

Caxias do Sul/RS

- Regime Tributário: Prestador de Serviço Simples Nacional
- Tomador de Serviços: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -

· **CNPJ:** 03.692.424/0001-52

Endereço: Rua Doutor Antônio Cansanção, 465, Ponta Verde, CEP 57035-190, Maceió/AL

Descrição do Serviço: Contratação de palestrante em evento educacional. Especificamente, 1 palestra de Fabrício Carpinejar.

Data de Execução da Palestra: 19 de dezembro de 2024

Valor Total da Nota Fiscal: R\$ 52.000,00

Local de Tributação: Caxias do Sul/RS

Dados para Pagamento:

Banco Bradesco (237)

· Agência: 1408-7

Conta: 16178-0

· Pix: 52.276.673/0001-72

Atividade Autorizada: 1701 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Serviço 2: Apresentação em Evento Literário (Município de Araruama)

Tipo de Documento: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data de Emissão: 16 de maio de 2025, às 15:32

· Prestador de Serviços: FCN COMUNICAÇÃO E PALESTRAS LTDA

CNPJ: 52.276.673/0001-72

Endereço: Rua João Alcino Sturmer, 626, Apto 101, Santa Catarina, CEP 95032-180,

Caxias do Sul/RS

Regime Tributário: Prestador de Serviço Simples Nacional

Tomador de Serviços: MUNICÍPIO DE ARARUAMA

· **CNPJ:** 28.531.762/0001-33

Endereço: Avenida John Kennedy, 120, Prédio –, Araruama, CEP 28970-000,

Araruama/RJ

Descrição do Serviço: Apresentação exclusiva do escritor, palestrante, cronista e educador Fabrício Carpinejar no evento denominado "Araruama Literária"

Local da Realização: Praça Menino João Hélio – Araruama/RJ

Data da Realização: 23 de maio de 2025

Horário Previsto de Início: 18h

Duração: Em torno de 1 hora a 1h30min

• Valor Total da Nota Fiscal: R\$ 75.000,00

Local de Tributação: Caxias do Sul/RS

Dados para Pagamento:

Banco Bradesco (237)

Agência: 1408-7

Conta: 16178-0

· Pix: 52.276.673/0001-72

Processo Administrativo Relacionado: nº 10.198/2025

Empenho/Exercício: 000270/0 / 2025

· **Contrato:** 10 / 2025

- Inexigibilidade de Licitação: nº 04/2025
- Atividade Autorizada: 1701 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 8
- O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF; a)

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o f) aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da 8.1.1 consolidação respectiva.

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- II. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- IV. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VI. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R \$ 52.000,00 conforme proposta comercial do evento para 400 participantes.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 Pagamento

O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato

- Banco Bradesco 237
- Agência 1408
- · Conta 16178-0

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.1.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

VII. Ação: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional

VIII. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento

IX. Fonte de Recurso: 1500 -Recursos não Vinculados de Impostos

X. Valor: R\$ 52.000,00

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 considerações finais

Nos termos do § 1°, do Art. 1°, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

JEFERSON JUNIOR RAMOS SANCHES

ASSESSOR PARLAMENTAR

LUCINEIDE DA SILVA TEIXEIRA

ASSESSORA TÉCNICA

Autorizado

FÁBIO RIBEIRO MENNA BARRETO

CHEFE DE GABINETE 1° SECRETARIA

JOSMAN ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CAFRE

Porto Velho, 01 de julho de 2025

Atenciosamente,

FÁBIO RIBEIRO MENNA BARRETO — CHEFE DE GABINETE — 1ª SECRETARIA

JOSMAN ALVES DE SOUZA - PRESIDENTE DO CAFRE

JEFERSON JUNIOR RAMOS SANCHES - ASSESSOR PARLAMENTAR

LUCINEIDE DA SILVA TEIXEIRA - ASSESSORA TÉCNICA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro Menna Barreto**, **Chefe de Gabinete**, em 14/07/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Josman Alves de Souza**, **Presidente de Comissão**, em 14/07/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Junior Ramos Sanches**, **Membro de Comissão**, em 14/07/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Lucineide da Silva Teixeira, Membro de Comissão, em 14/07/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0485387** e o código CRC **B0197E39**.

Referência: Processo nº 100.005.000156/2025-51

SEI nº 0485387

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO Site www.al.ro.leg.br